



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Quinta-Feira • 22 de Janeiro de 2015 • Ano I • Nº 476

Publicações deste Diário

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- *AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015)*

ATOS OFICIAIS

- *LEI MUNICIPAL Nº 627/2015*



Publicações Oficiais
Mais Transparência
para todos



site: pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org

GESTOR: ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE LICITAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, situada a Av. Justiniano Silva, 98, Centro, torna público que realizará licitação tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – Copel**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES**, no dia **03/02/2015, às 09h00min**. Maiores informações tel.: (75) 3242-4615/4628. Email: setorcompras.pmar@gmail.com. Valor R\$ 101,70 (cento e um reais e setenta centavos), Amélia Rodrigues, 21 janeiro de 2015.

José Carlos Pereira do Carmo
Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Amélia Rodrigues aprova e eu sanciono a seguinte Lei: A Câmara Municipal de Amélia Rodrigues/BA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATOS OFICIAIS

municipal juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Amélia Rodrigues:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Amélia Rodrigues;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Amélia Rodrigues e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATOS OFICIAIS

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública Trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Contabilidade do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATOS OFICIAIS

- I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues e todos os relatórios gerados para sua gestão serão devidamente aprovados pelo Conselho, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 Esta lei retroagirá os seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATOS OFICIAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 16
de janeiro de 2015.

ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO